



Lei nº 660/2015.

**Dispõe sobre a criação da Diária Operacional para os servidores do município de Lajes RN, Policiais Civis, Militares, Corpo de Bombeiro em serviços.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado a diária operacional, vantagem específica de natureza indenizatória, destinada a servidores municipais, policiais civis, militares e corpo de bombeiro, que voluntariamente, em período de folga, exercer sua atividade fim, nos serviços públicos municipais, e de polícia judiciária ou de policiamento ostensivo.

**Parágrafo Único** – A diária operacional tem natureza jurídica de verba de custeio e não integra a remuneração do servidor, sendo proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento.

**Art. 2º** - Fará jus a diária operacional o servidor ou policial empregado, nas condições do artigo antecedente, por um período máximo de 08 (oito) horas, a título de compensação pela prestação de serviços públicos municipais, transporte escolar, limpeza pública e segurança pública no município de Lajes/RN.

**Parágrafo Único** – O emprego do servidor ou policial em atividade de caráter extraordinário, como catástrofe, grandes acidentes, incêndios, greves, grave perturbação da ordem pública, não enseja a concessão da contraprestação prevista nesta Lei.

**Art. 3º** - O valor da diária operacional será proporcional ao valor de um dia de trabalho da remuneração do servidor municipal ou policial com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal de trabalho que corresponde à contraprestação de serviços públicos municipais nos termos dessa Lei.

**Art. 4º** - O servidor ou policial que estiver afastado do serviço, por motivo de licença, dispensa ou qualquer outro motivo, não fará jus à concessão de diária operacional.


**Art. 5º** - Podem ser concedidas ao servidor ou policial de que trata o caput deste artigo, no máximo 10 (dez) diárias Operacionais por mês.

**Art. 6º** - Para concessão de diárias aos policiais Civis, Militares e Corpo de Bombeiro é necessária a celebração de Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

**Art. 7º** - O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 15 de Abril de 2015.**

  
Luiz Benes Leocádio de Araújo

- Prefeito -

Atesto que a Lei Nº 660/15  
Foi publicada no  
do Mês 16/04/15

Jailson Moraes da Silva

CPF: 201.686.404-49

Sec. Mun. Chefe de Gabinete